

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

Art.1º- A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

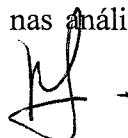
Art.2º- A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS tem os seguintes objetivos:

- a) Acompanhar a implementação e o aperfeiçoamento da legislação associada as Universidades Comunitárias;
- b) Promover debates sobre as temáticas de interesse das Universidades Comunitárias, apresentando sugestões a fim de contribuir com os entes federados e órgãos governamentais;
- c) Promover estudos e debater a integração das políticas públicas de interesse das Universidades Comunitárias;
- d) Apoiar, promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema e divulgar os resultados;
- e) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando à integração das propostas e ações no sentido de viabilizar a implementação de políticas públicas voltadas às Universidades Comunitárias;
- f) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões sobre as Universidades Comunitárias.

Art. 3º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como membros, os Deputados Federais que subscrevem o Termo de Adesão e Ata de criação da Frente autenticados pela Mesa;
- b) Como membros colaboradores, entidades, representantes dos movimentos sociais, dos conselhos, fóruns, entidades e instituições públicas e privadas relacionados com os objetivos da Frente Parlamentar.
- c) Coordenadores regionais.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas e de ações que



contribuam para a implantação dos PNE, PEE e PME.

Art.4º– São direitos dos membros da Frente Parlamentar:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 5º - São órgãos de Direção da Frente Parlamentar:

- I. A Assembléia Geral, composta por parlamentares filiados à Frente;
- II. A Mesa Diretora, integrada por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos em Assembleia Geral;
- III. A Secretaria Executiva.

§ 1º. A Mesa Diretora, poderá designar, dentre os parlamentares integrantes da Frente, coordenadores estaduais, com a atribuição de articulação e representação.

Art. 6º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) Presidente da Frente.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

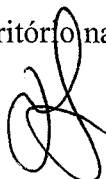
Art. 7º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar;
- b) Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros.

Art. 8º - O Presidente da Frente Parlamentar convocará a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de sete dias, pelos meios disponíveis e adequados para essa finalidade.

Art. 9º- Compete à Mesa Diretora:

- a) Marcar reuniões e audiências públicas;
- b) Representar a Frente em compromissos no território nacional;



- c) Nomear comissões e atribuir funções externas a membros da Frente Parlamentar, caso necessário, para tratar de assuntos relativos a Frente Parlamentar;
- d) Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara, e demais Casas Legislativas de Estados e Municípios, visando o acompanhamento de processos legislativos que se referir às políticas e às ações das Universidades Comunitárias;
- e) Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;

Art. 10- Compete à Secretaria Executiva:

- a) Auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Praticar todos os atos administrativos da Frente Parlamentar.

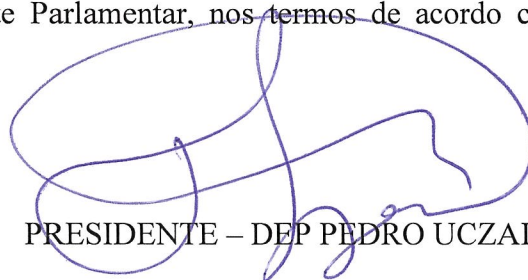
Art. 11 – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de dois (2) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 12 – Para efeito de instalação e tramites legal desta Frente, serão eleitos no ato de instalação e aprovação deste estatuto o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Art. 13 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, sendo homologada na primeira reunião da Assembléia Geral de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS.

Brasília/DF, outubro de 2023.

Assina o Presidente da Frente Parlamentar, nos termos de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005.



PRESIDENTE – DEP PEDRO UCZAI (PT/SC)